

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002496/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057114/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203277/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.203186/2025-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI, CNPJ n. 05.021.016/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO JOSE DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Atacadista**, com abrangência territorial em **Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As empresas que compõem a categoria econômica reajustarão os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de agosto de 2025, com o índice negociado na data base de **6% (seis por cento)**, em uma única parcela, calculado sobre os salários do mês de agosto de 2024, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas entre 1º de agosto de 2024 até 31 de julho de 2025.

Parágrafo único – Eventuais diferenças salariais decorrentes do efeito retroativo desta negociação salarial ou dos pisos fixados neste CCT, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de imediatamente posterior à celebração desta CCT, sem qualquer acréscimo ou correção.

}

PAULO ROBERTO LADWIG
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

AMARILDO JOSE DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.